



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2021

Referenda a Portaria TRT/GABVIP/Nº 2/2021 - que fixou critérios para elaboração de ementas de acórdãos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

### **PROAD 24371/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Portaria TRT/GABVIP/Nº 2/2021 - que fixou critérios para elaboração de ementas de acórdãos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GABVIP/Nº 2/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

### **OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este ato estabelece os critérios para elaboração de ementa jurisprudencial no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

### **OBRIGATORIEDADE E ESCOPO**

**Art. 2º** Todos os acórdãos conterão ementa, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**Art. 3º** A ementa deve refletir o resumo do entendimento do órgão julgador exarado no respectivo acórdão, por meio de redação concisa, precisa, clara, completa e independente.

**Parágrafo único.** Vencido o relator, a ementa será extraída dos votos vencedores, consoante determinado pelo presidente do órgão colegiado.

**Art. 4º** Para maior compreensão das razões de decidir, estimula-se a tomada de decisões *per curiam*, nas quais o posicionamento é externado em texto único que, embora personificado na figura do relator ou redator, pronuncia a decisão em nome de todos.

**Parágrafo único.** Quando indispensável o uso de decisão *per seriatim*, na qual são colhidos todos os votos convergentes e/ou divergentes, a ementa deverá externar apenas os aspectos comuns que constituem a razão de decidir.

## **ELEMENTOS**

**Art. 5º** Sempre que possível, todos os elementos objetivos do acórdão integrarão a ementa, quais sejam:

**I** – fato litigioso objeto de deliberação;

**II** – pretensão jurídica discutida;

**III** – dispositivo, expressando o entendimento do colegiado;

**IV** – argumento de persuasão.

**Parágrafo único.** Deve-se evitar, tanto quanto possível, argumentos de força exclusivamente retórica e que não impliquem possibilidade de vinculação para os casos subsequentes.

## **ESTRUTURAÇÃO**



**Art. 6º** A ementa será estruturada, preferencialmente, por cabeçalho e dispositivo.

**Art. 7º** O cabeçalho é a parte introdutória, constituída por palavras-chave ou expressões de sentido completo, dispostas isoladamente, sem formar orações, grafadas em caracteres maiúsculos, negritadas e separadas por ponto.

**Parágrafo único.** A estrutura do cabeçalho obedecerá, sempre que possível, às seguintes diretrizes:

**I** – rubrica inicial indicando a matéria tratada no acórdão;

**II** – exposição do fato, da norma jurídica, do entendimento do órgão colegiado e do argumento de persuasão;

**III** – detalhamento das informações a partir das descrições gerais para descrições particulares – método dedutivo.

**Art. 8º** O dispositivo é a descrição do silogismo desenvolvido no acórdão, relacionando o fato proposto à norma jurídica discutida, com exposição dos argumentos considerados e do entendimento adotado.

**§1º** Concentra-se no dispositivo o resumo do entendimento extraído do acórdão.

**§2º** Na hipótese de solução de mais de uma controvérsia, recomenda-se que a ementa discrimine os dispositivos, cada qual em parágrafo distinto, ou em parágrafo único, desde que se proceda à divisão numérica entre os capítulos solucionados.

## **GRAU DE ABSTRAÇÃO DO ENUNCIADO**

**Art. 9º** A redação da ementa consiste em enunciado genérico, no limite do comprometimento com o sentido e a compreensão dos elementos da decisão colegiada.



**§1º** O grau de abstração da ementa tem como objetivo facilitar a pesquisa, permitir a rápida e inteligível compreensão do julgado, do fato discutido, do posicionamento do órgão colegiado e dos fundamentos por ele adotados, de modo a propiciar a aplicação do mesmo resultado quando verificadas iguais premissas.

**§2º** O conteúdo da ementa deve encerrar, por si só, de forma fidedigna, o entendimento exarado no acórdão, sem necessidade da leitura integral do voto condutor para extração do fato, do interesse jurídico pleiteado, do entendimento do órgão colegiado e dos argumentos considerados nas razões de decidir.

## **VEDAÇÕES**

**Art. 10.** É recomendável evitar, sempre que possível:

**I** – mera reprodução de fragmentos do voto condutor do acórdão;

**II** – personalizações, tais como identificação de partes, do espaço e do tempo, ressalvados os casos em que essas informações sejam essenciais à compreensão da controvérsia;

**III** – ressalvas ou críticas pessoais;

**IV** – palavras ou expressões vagas, em desuso, rebuscadas, coloquiais, criativas e regionais.

**Parágrafo único.** Deve-se adotar, preferencialmente, redação de texto original.

**Art. 11.** Somente serão publicadas no Boletim de Uniformização de Jurisprudência do TRT 24ª Região as ementas elaboradas de acordo com esta norma.

**Art. 12.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**